

# “Simples Nacional: noções básicas e alterações trazidas pela LC 155/2016”

***Silas Santiago***

*Secretário-Executivo*

*Comitê Gestor do Simples Nacional*

*Ministério da Fazenda*

***Apresentado por Yukiharu Hamada***

*Auditor Fiscal da Receita Estadual*

*Secretaria da Fazenda do Paraná*

*Membro titular da Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional*

**Parte 1: Noções básicas**

**Parte 2: Parcelamentos**

**Parte 3 - Novos Limites**

**Parte 4 - Novas Tabelas e Novas Atividades**

**Parte 5 - Tributação de Serviços no Simples Nacional, Fator "r" e Salões de Beleza**

**Parte 6 - Novos limites e Ocupações para o Microempreendedor Individual (MEI)**

**Parte 7 - Autorregularização, Malhas Fiscais, Combate a Fraudes e Cessão de Mão de Obra**



# Parte 1: Noções básicas



## ❖ Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN)

✓ União: Receita Federal do Brasil (RFB)

➤ 4 representantes

✓ Estados: Confaz

➤ 2 representantes

✓ Municípios:

➤ Abrasf – 1 representante

➤ CNM – 1 representante

## ❖ Secretaria-Executiva (CGSN/SE)

✓ Órgão executor do CGSN

➤ Composição similar à do Comitê Gestor



→ Comitê Gestor → Regulamentação e Soluções de Tecnologia

→ RFB, Estados, Distrito Federal e Municípios → competências operativas junto aos contribuintes: opções, exclusões, monitoramento, cobrança, fiscalização e contencioso administrativo

✓ Consultas: RFB, salvo quando se referirem exclusivamente ao ICMS ou ao ISS

→ Procuradoria Federal (PGFN) → inscrição em Dívida Ativa e execução judicial, salvo quando o Estado ou Município tenha convênio com a PGFN.

✓ Nesse caso, o Estado ou Município fará a inscrição em dívida ativa do ICMS ou do ISS



# Parte 2: Parcelamentos



# Parcelamento Convencional



- ✓ O parcelamento convencional (60 meses) está sempre disponível, podendo ser efetuado um pedido por ano-calendário
- ✓ A inclusão de débitos não constituídos depende da entrega, no mínimo 3 dias antes do pedido, do PGDAS-D ou da DASN-SIMEI, conforme o caso.







# PERT-SN



## Pert-SN

### OBJETIVO

O Pert-SN objetiva proporcionar às empresas condições especiais para a negociação de débitos apurados no Simples Nacional e/ou no Simei, ainda que não sejam mais optantes por aqueles regimes.

✓ Base legal:

- **Lei Complementar nº 162/2018**
- **Resolução CGSN nº 138/2018 (ME-EPP)**
- **Resolução CGSN nº 139/2018 (MEI)**
- **Portaria PGFN nº 38/2018**
- **IN RFB nº 1.808/2018**

Informações adicionais: Manual do PERT – Portal do SN

✓ Condições:

- Débitos até a competência 11/2017
- Prazo de adesão até 09/07/2018
- A consolidação será imediata. As 5 (cinco) primeiras vencerão a partir do mês de adesão, correspondendo a 1% da dívida consolidada, sem reduções, e terão acréscimo de SELIC (+ 1% no mês do vencimento).



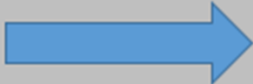
- ✓ Esses valores correspondentes a 5% da dívida consolidada não sofrerão reduções, devendo ser pagos na integralidade
- ✓ Caso o contribuinte não pague integralmente os valores correspondentes a 5% da dívida consolidada (com as devidas correções acima), o parcelamento será cancelado



Pert-SN

## MODALIDADES – RFB e PGFN

A escolha da modalidade ocorrerá no momento da adesão e será irretratável.

<p><b>Pagamento de 5%</b> (pagos em 5 parcelas)</p> <p>E o restante </p>	<p>1x com redução de 90% de juros, 70% das multas e 100% dos encargos legais <b>OU</b> 145x com redução de 80% de juros, 50% das multas e 100% dos encargos legais <b>OU</b> 175x com redução de 50% de juros, 25% das multas e 100% dos encargos legais</p>
---	--

# Pert-SN

## PRESTAÇÕES

Valores mínimos de:

R\$ 50,00 – débitos do Simei

R\$ 300,00 – débitos de SN

Adesão	1ª parcela dos 5%	1ª parcela com redução
Junho	29/06/2018	30/11/2018
Julho	09/07/2018	31/12/2018

As parcelas são corrigidas pela Selic.

# ADESÃO AO PERT-SN



## 1.1. Adesão

A adesão ao PERT-SN pode ser feita de duas formas, por meio do portal do Simples Nacional ou por meio do portal e-CAC da RFB.

### 1.1.1. Portal Simples Nacional

O acesso é no endereço eletrônico

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>, menu “Simples Serviços” > “Parcelamento” > “Programa Especial de Regularização Tributária – PERT-SN”, e pode ser feito com código de acesso gerado por esse sistema, ou com certificado digital, conforme a tela abaixo:

#### > Simples Nacional | Parcelamento

Nesta página encontram-se disponíveis os serviços relacionados ao parcelamento pelo Simples Nacional

Para os serviços que exigem controle de acesso, o usuário poderá utilizar certificado digital ou código de acesso.

PARCELAMENTO		
Serviços Disponíveis	Código de Acesso	Certificado Digital
Programa Especial Regularização Tributária – PERT-SN		[CPF - ENPJ]
Parcelamento - Simples Nacional		[CPF - ENPJ]

## 7.5. Quais débitos podem ser incluídos no PERT?

Podem ser incluídos apenas os débitos de Simples Nacional e de Simei até o período de apuração (PA) 11/2017.

Notas:

1. A empresa não optante pelo Simples Nacional ou Simei pode aderir ao PERT, caso tenha débitos desses regimes.
2. Os débitos da empresa baixada podem ser incluídos no PERT. Ao realizar o pedido, informe o CNPJ da empresa (para pedido na RFB).
3. A empresa que tenha débitos de Simples Nacional e débitos de Simei deve solicitar 2 pedidos, um para cada regime de tributação.
4. Os débitos não exigíveis, a critério do MEI, para fins de contagem de tempo de contribuição para obtenção dos benefícios previdenciários, observado o disposto no § 15 do art. 18-A da LC123/06, podem ser incluídos no PERT.
5. Débitos de multa por atraso na entrega das declarações (MAED) e débitos de simples federal (Lei 9.317/96) não podem ser incluídos.





❖ Autoriza os microempreendedores individuais, micro empresas e empresas de pequeno porte, de forma extraordinária, o retorno ao Simples Nacional aos optantes excluídos desse regime tributário em 1º de janeiro de 2018.

- ✓ Aderido ao Pert-SN;
- ✓ Excluído por débitos de tributos do SN;
- ✓ Nova opção ao Simples Nacional, desde que não incorra em vedações da LC nº 123/2006;
- ✓ Prazo de 30 dias da publicação da Lei;
- ✓ Efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2018 – Complementar (nº 500, de 2018, na Casa de origem). Emenda 01-CAE (de redação)

## ❖ Em números de empresas:

- ✓ 470.916 - excluídas por débitos em 1º/01/2018
- ✓ 194.112 - regularizaram e pediram nova opção em 01/2018;
- ✓ 276.804 - máximo de empresas objeto do PLC 76/2018;
- ✓ 275.094 - Adesão Pert-SN (05/07/2018)
  - ✓ 189.099 validados
- ✓ 29.996 - Adesão Pert-MEI (05/07/2018)
  - ✓ 17.639 validados



## ❖ Principais consequências:

- ✓ Regulamentar por Resolução do CGSN, com urgência;
- ✓ Adaptar o sistema de opção;
- ✓ Invalidar declarações prestadas no regime fora do SN;
- ✓ Invalidar inscrições em dívida ativa;
- ✓ Desconsiderar EFD- Escrituração Fiscal Digital
- ✓ Restituir crédito tributário pago;
- ✓ Créditos de ICMS transferidos aos adquirentes;
- ✓ Multa e juros por declaração em atraso no Simples Nacional;



# Parte 3 - Novos Limites



- ✓ Simples Nacional: de R\$ 3,6 milhões/ano para R\$ 4,8 milhões/ano
- ✓ Limites máximos do ICMS e do ISS no Simples Nacional permanecem em R\$ 3,6 milhões/ano (**sublimite**)
- ✓ Estados com até 1% do PIB Nacional poderão adotar **sublimite** de R\$ 1,8 milhão/ano

(Arts. 3º, 13-A, 19 e 20 da LC 123/2006) Vigência: 2018



<b>JANEIRO DE CADA ANO-CALENDÁRIO</b>		
<b>RECEITA BRUTA NO ANO ANTERIOR (RBAA)</b>		
Até 3.600.000,00	3.600.000,01 a 4.800.000,00	A partir de 4.800.000,01
✓ PODE INICIAR O ANO PAGANDO TODOS OS TRIBUTOS NO SIMPLES NACIONAL	✓ PODE INICIAR O ANO PAGANDO APENAS OS TRIBUTOS FEDERAIS NO SIMPLES NACIONAL	✓ NÃO PODE INICIAR O ANO NO SIMPLES NACIONAL
	✓ ICMS E ISS PAGOS DIRETAMENTE AO ESTADO/MUNICÍPIO - DESDE JANEIRO	

Obs.: considerado sublimite de R\$ 3,6 milhões

## REGRAS DE PERMANÊNCIA



<b>FEVEREIRO A DEZEMBRO DE CADA ANO-CALENDÁRIO</b>		
<b>RECEITA BRUTA NO ANO (RBA)</b>		
Até 4.320.000,00	4.320.000,01 a 5.760.000,00	A partir de 5.760.000,01
✓ PAGA TODOS OS TRIBUTOS NO SIMPLES NACIONAL	✓ PAGA APENAS OS TRIBUTOS FEDERAIS NO SIMPLES NACIONAL	✓ TEM QUE PEDIR EXCLUSÃO A PARTIR DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO EXCESSO
	✓ ICMS E ISS PAGOS DIRETAMENTE AO ESTADO/MUNICÍPIO - A PARTIR DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO EXCESSO	✓ A EXCLUSÃO É RETROATIVA CASO O EXCESSO OCORRA NO ANO DE ABERTURA

Obs.: considerado sublimite de R\$ 3,6 milhões



# Parte 4 - Novas Tabelas e Novas Atividades





- ✓ Redução de 20 (vinte) para 06 (seis) faixas de faturamento, e de 06 (seis) para 05 (cinco) tabelas de tributação (Anexos I a V)
- ✓ Instituição da Tributação Progressiva, pela qual a empresa optante sofrerá a incidência das alíquotas das faixas superiores apenas sobre o valor que ultrapassar o limite das faixas anteriores
- ✓ A alíquota efetiva é obtida pela seguinte fórmula:  
$$[(RBT12 \times \text{Alíquota nominal}) - \text{parcela a deduzir}] / RBT12$$

RBT12: receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração
- ✓ Os percentuais de cada tributo também constam das tabelas

# NOVAS TABELAS – ANEXO I



LIM.INFERIOR		LIM.SUPERIOR		ALÍQUOTA NOMINAL	VLR DEDUZIR
R\$	-	R\$	180.000,00	4,00%	-
R\$	180.000,01	R\$	360.000,00	7,30%	5.940,00
R\$	360.000,01	R\$	720.000,00	9,50%	13.860,00
R\$	720.000,01	R\$	1.800.000,00	10,70%	22.500,00
R\$	1.800.000,01	R\$	3.600.000,00	14,30%	87.300,00
R\$	3.600.000,01	R\$	4.800.000,00	19,00%	378.000,00

## PERCENTUAIS DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS

IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	0,00%

# NOVAS TABELAS – ANEXO I



RBT12:	alíquota efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS					
		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
<b>180.000,00</b>	<b><u>4,00%</u></b>	<b><u>0,22%</u></b>	<b><u>0,14%</u></b>	<b><u>0,51%</u></b>	<b><u>0,11%</u></b>	<b><u>1,66%</u></b>	<b><u>1,36%</u></b>
RBT12:	alíquota efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS					
		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
<b>182.000,00</b>	<b><u>4,04%</u></b>	<b><u>0,22%</u></b>	<b><u>0,14%</u></b>	<b><u>0,51%</u></b>	<b><u>0,11%</u></b>	<b><u>1,69%</u></b>	<b><u>1,37%</u></b>
RBT12:	alíquota efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS					
		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
<b>3.600.000,00</b>	<b><u>11,88%</u></b>	<b><u>0,65%</u></b>	<b><u>0,42%</u></b>	<b><u>1,51%</u></b>	<b><u>0,33%</u></b>	<b><u>4,99%</u></b>	<b><u>3,98%</u></b>
RBT12:	alíquota efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS					
		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
<b>3.610.000,00</b>	<b><u>8,53%</u></b>	<b><u>1,15%</u></b>	<b><u>0,85%</u></b>	<b><u>2,41%</u></b>	<b><u>0,52%</u></b>	<b><u>3,60%</u></b>	<b><u>0,00%</u></b>
RBT12:	alíquota efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS					
		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
<b>4.800.000,00</b>	<b><u>11,13%</u></b>	<b><u>1,50%</u></b>	<b><u>1,11%</u></b>	<b><u>3,15%</u></b>	<b><u>0,68%</u></b>	<b><u>4,69%</u></b>	<b><u>0,00%</u></b>

# NOVAS TABELAS – ANEXO II



LIM.INFERIOR		LIM.SUPERIOR		ALÍQUOTA NOMINAL	VLR DEDUZIR
R\$	-	R\$	180.000,00	4,50%	-
R\$	180.000,01	R\$	360.000,00	7,80%	5.940,00
R\$	360.000,01	R\$	720.000,00	10,00%	13.860,00
R\$	720.000,01	R\$	1.800.000,00	11,20%	22.500,00
R\$	1.800.000,01	R\$	3.600.000,00	14,70%	85.500,00
R\$	3.600.000,01	R\$	4.800.000,00	30,00%	720.000,00

PERCENTUAIS DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS						
IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	0,00%

# NOVAS TABELAS – ANEXO II



RBT12:	alíquota efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS							ICMS
		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI		
<b>180.000,00</b>	<b><u>4,50%</u></b>	<b><u>0,25%</u></b>	<b><u>0,16%</u></b>	<b><u>0,52%</u></b>	<b><u>0,11%</u></b>	<b><u>1,68%</u></b>	<b><u>0,34%</u></b>	<b><u>1,44%</u></b>	
<b>182.000,00</b>	<b><u>4,54%</u></b>	<b><u>0,25%</u></b>	<b><u>0,16%</u></b>	<b><u>0,52%</u></b>	<b><u>0,11%</u></b>	<b><u>1,71%</u></b>	<b><u>0,34%</u></b>	<b><u>1,45%</u></b>	
<b>3.600.000,00</b>	<b><u>12,33%</u></b>	<b><u>0,68%</u></b>	<b><u>0,43%</u></b>	<b><u>1,42%</u></b>	<b><u>0,31%</u></b>	<b><u>4,62%</u></b>	<b><u>0,92%</u></b>	<b><u>3,95%</u></b>	
<b>3.610.000,00</b>	<b><u>10,06%</u></b>	<b><u>0,86%</u></b>	<b><u>0,75%</u></b>	<b><u>2,11%</u></b>	<b><u>0,46%</u></b>	<b><u>2,36%</u></b>	<b><u>3,52%</u></b>	<b><u>0,00%</u></b>	
<b>4.800.000,00</b>	<b><u>15,00%</u></b>	<b><u>1,28%</u></b>	<b><u>1,13%</u></b>	<b><u>3,14%</u></b>	<b><u>0,68%</u></b>	<b><u>3,53%</u></b>	<b><u>5,24%</u></b>	<b><u>0,00%</u></b>	

# NOVAS TABELAS – ANEXO III



LIM.INFERIOR		LIM.SUPERIOR		ALÍQUOTA NOMINAL	VLR DEDUZIR
R\$	-	R\$	180.000,00	6,00%	-
R\$	180.000,01	R\$	360.000,00	11,20%	9.360,00
R\$	360.000,01	R\$	720.000,00	13,50%	17.640,00
R\$	720.000,01	R\$	1.800.000,00	16,00%	35.640,00
R\$	1.800.000,01	R\$	3.600.000,00	21,00%	125.640,00
R\$	3.600.000,01	R\$	4.800.000,00	33,00%	648.000,00

PERCENTUAIS DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS					
IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	0,00%

# NOVAS TABELAS – ANEXO III



RBT12:	alíquota efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS					
		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
<b>180.000,00</b>	<b>6,00%</b>	<b>0,24%</b>	<b>0,21%</b>	<b>0,77%</b>	<b>0,17%</b>	<b>2,60%</b>	<b>2,01%</b>
RBT12:	alíquota efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS					
		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
<b>182.000,00</b>	<b>6,06%</b>	<b>0,24%</b>	<b>0,21%</b>	<b>0,85%</b>	<b>0,18%</b>	<b>2,64%</b>	<b>1,94%</b>
RBT12:	alíquota efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS					
		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
<b>3.600.000,00</b>	<b>17,51%</b>	<b>0,75%</b>	<b>0,66%</b>	<b>2,41%</b>	<b>0,53%</b>	<b>8,16%</b>	<b>5,00%</b>
RBT12:	alíquota efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS					
		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
<b>3.610.000,00</b>	<b>15,05%</b>	<b>5,27%</b>	<b>2,26%</b>	<b>2,41%</b>	<b>0,52%</b>	<b>4,59%</b>	<b>0,00%</b>
RBT12:	alíquota efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS					
		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
<b>4.800.000,00</b>	<b>19,50%</b>	<b>6,81%</b>	<b>2,93%</b>	<b>3,13%</b>	<b>0,68%</b>	<b>5,95%</b>	<b>0,00%</b>

# NOVAS TABELAS – ANEXO IV



LIM.INFERIOR	LIM.SUPERIOR	ALÍQUOTA NOMINAL	VLR DEDUZIR
R\$ -	R\$ 180.000,00	4,50%	-
R\$ 180.000,01	R\$ 360.000,00	9,00%	8.100,00
R\$ 360.000,01	R\$ 720.000,00	10,20%	12.420,00
R\$ 720.000,01	R\$ 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
R\$ 1.800.000,01	R\$ 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
R\$ 3.600.000,01	R\$ 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

PERCENTUAIS DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS				
IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00%
53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	0,00%



# NOVAS TABELAS – ANEXO IV



RBT12:	alíquota efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS				
		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
<b>180.000,00</b>	<b><u>4,50%</u></b>	<b><u>0,85%</u></b>	<b><u>0,68%</u></b>	<b><u>0,80%</u></b>	<b><u>0,17%</u></b>	<b><u>2,00%</u></b>

RBT12:	alíquota efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS				
		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
<b>182.000,00</b>	<b><u>4,55%</u></b>	<b><u>0,90%</u></b>	<b><u>0,69%</u></b>	<b><u>0,94%</u></b>	<b><u>0,20%</u></b>	<b><u>1,82%</u></b>

RBT12:	alíquota efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS				
		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
<b>3.600.000,00</b>	<b><u>16,90%</u></b>	<b><u>3,73%</u></b>	<b><u>3,81%</u></b>	<b><u>3,59%</u></b>	<b><u>0,77%</u></b>	<b><u>5,00%</u></b>

RBT12:	alíquota efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS				
		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
<b>4.800.000,00</b>	<b><u>15,75%</u></b>	<b><u>8,42%</u></b>	<b><u>3,39%</u></b>	<b><u>3,24%</u></b>	<b><u>0,70%</u></b>	<b><u>0,00%</u></b>

# NOVAS TABELAS – ANEXO V



<b>LIM.INFERIOR</b>	<b>LIM.SUPERIOR</b>	<b>ALÍQUOTA NOMINAL</b>	<b>VLR DEDUZIR</b>
R\$ -	R\$ 180.000,00	15,50%	-
R\$ 180.000,01	R\$ 360.000,00	18,00%	4.500,00
R\$ 360.000,01	R\$ 720.000,00	19,50%	9.900,00
R\$ 720.000,01	R\$ 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
R\$ 1.800.000,01	R\$ 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
R\$ 3.600.000,01	R\$ 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

<b>PERCENTUAIS DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS</b>					
<b>IRPJ</b>	<b>CSLL</b>	<b>Cofins</b>	<b>PIS/Pasep</b>	<b>CPP</b>	<b>ISS</b>
25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	0,00%

# NOVAS TABELAS – ANEXO V



RBT12:	alíquota efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS					
		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
<b>180.000,00</b>	<b><u>15,50%</u></b>	<b><u>3,88%</u></b>	<b><u>2,33%</u></b>	<b><u>2,19%</u></b>	<b><u>0,47%</u></b>	<b><u>4,46%</u></b>	<b><u>2,17%</u></b>

RBT12:	alíquota efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS					
		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
<b>182.000,00</b>	<b><u>15,53%</u></b>	<b><u>3,57%</u></b>	<b><u>2,33%</u></b>	<b><u>2,19%</u></b>	<b><u>0,47%</u></b>	<b><u>4,33%</u></b>	<b><u>2,64%</u></b>

RBT12:	alíquota efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS					
		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
<b>3.600.000,00</b>	<b><u>21,28%</u></b>	<b><u>4,89%</u></b>	<b><u>2,66%</u></b>	<b><u>3,00%</u></b>	<b><u>0,65%</u></b>	<b><u>5,08%</u></b>	<b><u>5,00%</u></b>

RBT12:	alíquota efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS					
		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
<b>4.800.000,00</b>	<b><u>19,25%</u></b>	<b><u>6,74%</u></b>	<b><u>2,98%</u></b>	<b><u>3,16%</u></b>	<b><u>0,69%</u></b>	<b><u>5,68%</u></b>	<b><u>0,00%</u></b>

✓ Podem optar pelo Simples Nacional:

- micro e pequenas cervejarias
- micro e pequenas vinícolas
- produtores de licores
- micro e pequenas destilarias

Que produzam ou vendam no atacado bebidas alcoólicas

Desde que registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e que obedecem à regulamentação da ANVISA e da RFB quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas

(Art. 17, inciso X e § 5º da LC 123/2006) Vigência: 2018

**Não poderão optar atacadistas que não produzam essas bebidas**

# Parte 5 – Tributação de Serviços no Simples Nacional, Fator “r” e Salões de Beleza



- ✓ ANEXO III – serviços em geral
- ✓ ANEXO IV – construção civil, limpeza, vigilância, paisagismo, decoração de interiores e serviços advocatícios
- ✓ ANEXO III ou ANEXO V – serviços que dependem do fator “r” para enquadrar-se no Anexo III ou V
  - Quando o fator “r” for igual ou superior a 28%, a tributação será na forma do Anexo III da LC 123/2006
  - Quando o fator “r” inferior a 28%, a tributação será na forma do Anexo V da LC 123/2006

(§§ 5º-J e 5º-M do art. 18 da LC 123/2006) Vigência: 2018

## FATOR “r”



- ✓ O fator “r” resulta da divisão, nos últimos 12 meses, entre a “massa salarial ampliada” – total da remuneração paga a pessoas físicas – empregados, autônomos e pró-labore, somada à contribuição patronal previdenciária e FGTS e o valor do faturamento

$$\text{Fator } r = \frac{\text{MASSA SALARIAL AMPLIADA} + \text{CPP} + \text{FGTS (12 meses)}}{\text{VALOR DO FATURAMENTO (12 meses)}}$$



## FATOR “r”



- ✓ Estarão submetidas ao fator “r”:
- ✓ do Anexo III (vão para o Anexo V quando o fator “e” for inferior a 28%): fisioterapia, arquitetura e urbanismo; medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; odontologia e prótese dentária; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; administração e locação de imóveis de terceiros; academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; empresas montadoras de estandes para feiras; laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética

(§§ 5º-J e 5º-M do art. 18 da LC 123/2006) Vigência: 2018





## FATOR “r”



- ✓ Estarão submetidas ao fator “r”:
- ✓ do Anexo V: (vão para o Anexo III quando o fator “e” for igual ou superior a 28%): engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; medicina veterinária; serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; perícia, leilão e avaliação; auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; jornalismo e publicidade; agenciamento, exceto de mão de obra; outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não

(§§ 5º-J e 5º-M do art. 18 da LC 123/2006) Vigência: 2018



✓ Os valores repassados aos profissionais de que trata a Lei nº 12.592/2012 (salões de beleza), contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, não integrarão a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento dos tributos devidos pelo contratado

(§ 1º-A do art. 13 da LC 123/2006) Vigência: 2018



- ✓ Quanto à retenção, deverão ser seguidas as normas da RFB (quanto aos tributos federais) e dos Municípios (quanto ao ISS)
- ✓ O salão-parceiro não poderá ser MEI

(§ 1º-A do art. 13 da LC 123/2006) Vigência: 2018



- ✓ O salão-parceiro deverá emitir ao consumidor documento fiscal unificado relativo às receitas de serviços e produtos neles empregados, discriminando-se as cotas-parte do salão-parceiro e do profissional parceiro
- ✓ O profissional-parceiro emitirá documento fiscal destinado ao salão-parceiro relativamente ao valor das cotas-parte recebidas.
- ✓ (normatização complementar dos Municípios)

(§ 1º-A do art. 13 da LC 123/2006) Vigência: 2018



A receita obtida pelo salão-parceiro e pelo profissional-parceiro deverá ser tributada na forma prevista no:

- ✓ Anexo III - serviços e produtos neles empregados; e
- ✓ Anexo I - quanto aos produtos e mercadorias comercializados



# Parte 6 - Novos limites e Ocupações para o Microempreendedor Individual (MEI)



## NOVOS LIMITES - MEI




- ✓ O limite de faturamento anual do MEI passou de R\$ 60.000,00 para R\$ 81.000,00
- ✓ No ano da abertura esse limite é proporcional ao número de meses em atividade



- ✓ O CGSN determinou o acréscimo do termo “independente” em todas as ocupações do MEI.
- ✓ Entende-se como **independente a ocupação exercida pelo titular do empreendimento**, desde que este não guarde, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.







# Parte 7 – Autorregularização, Malhas Fiscais, Combates a Fraudes e Cessão de Mão de Obra



## AUTORREGULARIZAÇÃO



- ✓ Fica permitida a prestação de assistência mútua e a permuta de informações entre a Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relativas à ME ou EPP, para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios.
- ✓ Sem prejuízo de ação fiscal individual, as administrações tributárias poderão utilizar procedimento de notificação prévia visando à autorregularização, que não constituirá início de procedimento fiscal.

(art. 34 da LC 123/2006) Vigência: 2018



Receita Federal alerta sobre bloqueio na transmissão da Declaração Mensal do Simples Nacional (PGDAS-D)

- ✓ Nos últimos anos, a Receita Federal vem trabalhando no combate a diversos tipos de fraudes detectadas nas informações prestadas pelas empresas por meio das declarações apresentadas ao órgão.



- ✓ No caso dos contribuintes do Simples Nacional, a Receita já identificou cerca de 100 mil empresas que, sem amparo legal, assinalaram no PGDAS-D campos como “imunidade”, “isenção/redução-cesta básica” ou ainda “lançamento de ofício”. Essa marcação acaba por reduzir indevidamente o valor dos tributos a serem pagos.



- ✓ A empresa optante pelo Simples Nacional não pode prestar serviços mediante locação ou cessão de mão de obra (art. 17, inciso XII)
- ✓ Exceção: atividades tributadas com base no Anexo IV (art. 18, § 5º-H)
- ✓ Sendo assim, os serviços tributados na forma dos Anexos III ou V não podem ceder ou locar mão de obra
- ✓ O MEI não pode prestar serviços mediante cessão ou locação de mão de obra (Resolução CGSN nº 94/2011, art. 104-B)

## VEDAÇÃO À “PEJOTIZAÇÃO”

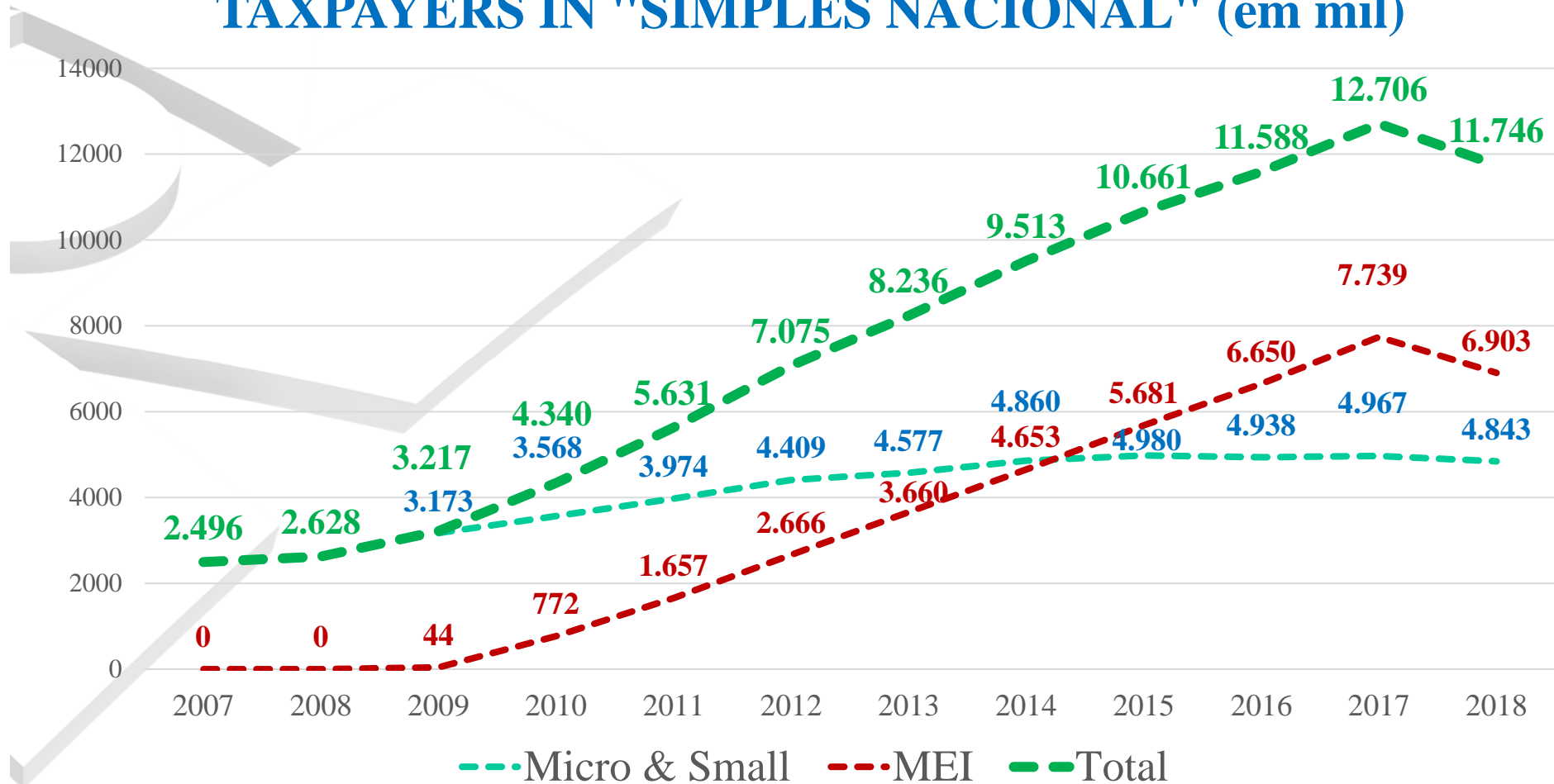


- Não poderão optar e estarão sujeitos à exclusão do Simples Nacional o MEI, ME ou EPP (art. 3º, § 4º, XI; art. 18-A, § 24)
- Cujo(s) titular(es) ou sócio(s) guarde(m), cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade
- Em resumo: membro da empresa não pode ser empregado de quem a contrata
- Objetivo da norma: evitar o fenômeno da “pejotização” dos empregados



# Statistics

## TAXPAYERS IN "SIMPLES NACIONAL" (em mil)



# COLLECTION SUMMARY

## "Simples Nacional" - SUMMARY OF THE COLLECTION (in R\$ million)

YEAR	RFB		ICMS		ISS		TOTAL
2007 (*)	6.050	72,2%	1.789	21,3%	542	6,5%	8.380
2008	17.648	73,0%	4.901	20,3%	1.639	6,8%	24.188
2009	19.928	74,3%	5.024	18,7%	1.884	7,0%	26.836
2010	26.698	75,1%	6.259	17,6%	2.575	7,2%	35.531
2011	31.916	75,5%	7.132	16,9%	3.247	7,7%	42.294
2012	35.258	75,8%	7.493	16,1%	3.751	8,1%	46.501
2013	41.415	76,2%	8.559	15,7%	4.409	8,1%	54.383
2014	47.342	76,4%	9.470	15,3%	5.171	8,3%	61.983
2015	53.170	76,5%	9.845	14,2%	6.476	9,3%	69.525
2016	54.446	76,2%	9.949	13,9%	7.026	9,8%	71.421
2017	58.461	76,0%	10.743	14,0%	7.752	10,1%	76.956
2018 (**)	21.308	76,4%	3.826	13,7%	2.750	9,9%	27.885
<b>TOTAL</b>	<b>413.639</b>	<b>75,8%</b>	<b>84.988</b>	<b>15,6%</b>	<b>47.222</b>	<b>8,7%</b>	<b>545.849</b>

(\*) AUGUST TO DECEMBER, 2007  
(\*\*) JANUARY TO APRIL, 2018



# Obrigado!

